



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2017

Considerando os questionamentos realizados por alguns membros de nossa comunidade acadêmica sobre os critérios de conveniência e oportunidade utilizados pela Comissão Eleitoral Central no bojo de sua decisão acerca do número de debates entre os candidatos a Reitor do IFTO, por meio do presente instrumento, a referida Comissão se manifesta nos seguintes termos.

O Regulamento Eleitoral do Instituto Federal do Tocantins – IFTO, aprovado pela Resolução n.º 47/2017/CONSUP/IFTO, de 23 de agosto de 2017, dispõe em seu art. 38, que “*A realização e regulamentação de eventuais debates e palestras serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, no caso da eleição para reitor (...), respeitando-se o período estipulado no ANEXO I, parte integrante deste regulamento*”.

Diante do exíguo período para a execução de todo o Processo Eleitoral para escolha dos Gestores do IFTO, notadamente o período destinado às campanhas eleitorais, a Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições, decidiu por realizar seis debates entre os candidatos a Reitor do IFTO. E mais, seguindo os princípios democráticos, àquela Comissão decidiu escolher as Unidades do IFTO que receberão tais debates por meio de sorteio público que ocorrerá no dia 10 de outubro 2017, a partir das 14 horas, no prédio da Reitoria/IFTO, de modo que qualquer interessado poderá acompanhar o ato presencialmente.

Destaca-se ainda que além do curto prazo para realização dos atos do certame, a decisão de não realizar debates em maior número foi pautada em outros elementos, como os critérios de eficiência, economicidade e proporcionalidade, uma vez que um número maior de debates frustraria a execução de outros instrumentos de campanhas, também previstos no Regulamento Eleitoral, como por exemplo, as palestras (art. 24).

A Comissão Eleitoral Central, nos termos do art. 8º, inc. II, possui a obrigação de “*Coordenar o processo de consulta para os cargos de reitor, diretor-geral e diretor em cada unidade (...)*”, de modo que tal Comissão não pode tomar decisões à revelia das limitações de ordem técnica naturalmente existentes em qualquer processo, colocando em risco a lisura, a respeitabilidade e o objetivo maior de todo o Certame Eleitoral.

De qualquer modo, não é possível considerar seis debates como número insuficiente diante do advento e popularização das mídias digitais, que viabilizam a gravação dos eventos públicos e sua socialização em diversos meios de comunicação, notadamente nas redes sociais, fato que viabiliza acesso democrático ao seu conteúdo quantas vezes forem necessárias.

Portanto, nestes termos a Comissão Eleitoral Central, esclarece à comunidade acadêmica que segue coordenando o presente Certame Eleitoral primando pela proporcionalidade dos critérios quantitativos e qualitativos, de acordo com a legislação cabível e o interesse público.

Palmas, 4 de outubro de 2017.

Klaus Rene Trein
Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFTO

Documento assinado eletronicamente por **Klaus Rene Trein, Presidente**, em 04/10/2017, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182872** e o código CRC **06B15B03**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.025147/2017-19

SEI nº 0182872